



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE  
CARMO DE MINAS - MG

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 0012/2021**  
**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 006/2021**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 006/2021,  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 0012/2021  
DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO  
Nº. 009/2021 NA MODALIDADE PREGÃO  
PRESENCIAL N.º. 005/2021, QUE ENTRE SI  
FAZEM O SAAE DE CARMO DE MINAS E A  
EMPRESA MIRIAM MARIA SILVA BARCANTE,  
CNPJ: 30.827.823/0001-56.**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o SAAE, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carmo de Minas, entidade autárquica municipal de direito público da administração indireta criada pela Lei Complementar nº 1.734 de 18 de dezembro de 2008, inscrita no CNPJ sob o nº 10.624.592/0001-76, com sede a Rua Coronel Antônio Ribeiro, 186, Centro, Carmo de Minas – MG, representado neste ato pelo Diretor Executivo, Sr. Rogério Junqueira de Carvalho, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 447.920.506-34, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **MIRIAM MARIA SILVA BARCANTE**, com endereço na **AV. DE LIMA, Nº 903, BAIRRO SENADOR VALADARES, na cidade de PARÁ DE MINAS estado de MINAS GERAIS** inscrita no CNPJ sob o nº **30.827.823/0001-56**, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, ajustam e contratam à **Aquisição de Materiais de Expediente** visando atender a demanda da Autarquia, de acordo com o **Processo Licitatório nº. 009/2021 na modalidade Pregão Presencial n.º. 005/2021**, estando vinculado ao Edital da referida Licitação e a proposta da licitante vencedora, mediante as seguintes cláusula e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos produtos abaixo relacionados, obedecendo todas as características impressas na proposta de preço apresentada no **Processo Licitatório nº. 009/2021, na modalidade de Pregão Presencial nº. 005/2021**, que faz parte integrante deste instrumento de contrato, juntamente com todas as cláusulas estipuladas no Edital.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE  
CARMO DE MINAS - MG

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Vir Unit.	Vir Desc.	Valor Total
ALMOFADA P/ CARIMBO N° 3 - COR PRETA	JAPAN	UNID.	4,0000	6,40	-	25,60
CAIXA DE ARQUIVO MORTO 350 X 135 X 40	BIG BOX	UNID.	50,0000	4,00	-	200,00
COLA INSTANTANEA 20 GR (validade mínima: 01 ano)	TEK BOND	UNID.	20,0000	9,20	-	184,00
CORRETIVO LÍQUIDO	FRAMA	UNID.	10,0000	2,20	-	22,00
FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12mm X 30m PEQUENA	FITPEL	UNID.	25,0000	1,90	-	47,50
PAPEL SULFITE A4 PACOTE 500 FOLHAS 210 X 297 mm	PAPEX	PCT	40,0000	19,50	-	780,00
PASTA A-Z LOMBO LARGO C/ VISOR FORMATO A4	FRAMA	UNID.	25,0000	15,30	-	382,50
PEN DRIVE 16GB	MAX PRINT	UNID.	5,0000	41,90	-	209,50
PRANCHETA OFÍCIO COM PRENDEDOR EM MADEIRA	SOUZA	UNID.	4,0000	4,600	-	18,40

Valor Total R\$ 1.869,50

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O objeto deste contrato será fornecido conforme Autorização de Fornecimento do Departamento Credenciado pela Autarquia, para acompanhar a execução deste instrumento em no máximo 07 (sete) dias úteis após a realização do pedido, devendo entregar os produtos no endereço indicado na requisição.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência, a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2021, ou ao encerrar-se a efetivação da entrega dos quantitativos dos produtos ora contratados e da liquidação da despesa contratada.

PARAGRAFO PRIMEIRO – As partes poderão prorrogar o prazo supracitado dentro dos limites legais da Lei 8.666/93, por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

PARAGRAFO SEGUNDO – Este parágrafo se refere ao prazo de fornecimento dos itens solicitados pela autorização de fornecimento que não deve ultrapassar o prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, ficando a empresa contratada sujeita as penalidades cabíveis caso haja descumprimento deste parágrafo.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO



O contratante pagará ao contratado conforme proposta apresentada, para o fornecimento dos produtos requisitados, de acordo com os valores unitários demonstrado na cláusula primeira conforme previsto na proposta de preços apresentada no Processo Licitatório.

O valor estimado do contrato é de **R\$ 1.869,50 (UM MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

PARAGRAFO SEGUNDO – Os preços propostos são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo mudanças que venham comprometer o equilíbrio econômico financeiro do contratado. Fato que deverá ser comprovado e justificado em termo aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado após apresentação da nota fiscal, na Tesouraria do SAAE, acompanhada da liquidação aprovada pelo responsável pela execução deste instrumento a que se subordina o fornecimento, juntamente com o comprovante de regularidade Fiscal (INSS e FGTS), sem o que a documentação não será processada para pagamento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste correrão por conta da Dotação Orçamentária, Funcional Programática:

17- SANEAMENTO;  
17.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL;  
17.122.002 – GESTÃO GERAL;  
17.122.002.2.0081 – DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO;  
CONTA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 – Constituem obrigações do contratante:

1.1- Solicitar, receber e conferir os produtos solicitados, verificando se a qualidade e quantidade dos mesmos;

1.2 – No caso de encontrar produto fora dos padrões estabelecidos na proposta de preços, notificar e devolver o mesmo a contratada;



1-3- Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta.

2 – Constituem obrigações do Contratado:

2.1 – Caberá ao contratado o fornecimento no prazo e condições previstos neste contrato de fornecimento;

2.2 – O contratado deverá manter as condições de habilitação assumidas durante a licitação;

2.3 – O contratado deverá fornecer o produto na marca e potências ofertadas;

2.4 – Efetuar a entrega dentro do prazo estipulado na requisição, do setor responsável pela solicitação dos produtos no endereço por ele indicado;

2.5 – Comunicar e justificar por escrito a falta de produtos solicitados, indicando data para entregar dos membros, que não poderá ser superior a 03 (três) dias.

2.6 – No caso de devolução de algum item por parte da autarquia, nos casos em que o produto não corresponder as exigências estipuladas no edital, a logística reversa de devolução e a troca do produto da maneira correta terá seus custos integralmente por conta da empresa contratada, ficando a autarquia sem responsabilidades de custos adicionais.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

I – O não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

III – A lentidão no seu cumprimento, levando o SAAE a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;

IV – A subcontratação total ou parcial do seu objeto contratado;

VI – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante;

VII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A contratada estará sujeita às sanções a serem aplicadas pela contratante, na inadimplência das obrigações contratuais, são:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE  
CARMO DE MINAS - MG

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

I – Advertência.

II - Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, a esta será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, num limite de 20 dias, quando será considerada inexecução total do contrato.

III – Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a ser paga pela contratada, quando deixar de cumprir qualquer cláusula do contrato ou der motivo a sua rescisão.

IV – Suspensão temporária de contratar com qualquer órgão da administração do Município de Carmo de Minas, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

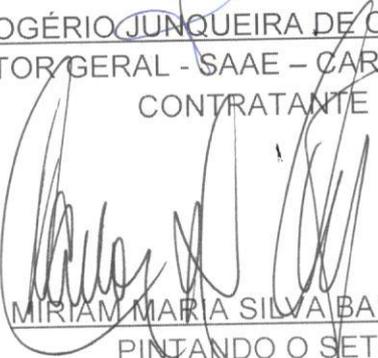
### CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Carmo de Minas para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

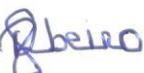
E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Carmo de Minas, 05 de abril de 2021.

  
ROGÉRIO JUNQUEIRA DE CARVALHO  
DIRETOR GERAL - SAAE - CARMO DE MINAS  
CONTRATANTE

  
MIRIAM MARIA SILVA BARCANTE  
PINTANDO O SETE  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA: 

CPF: 055.941.556-78

ASSINATURA: 

CPF: 115.086-726-44